LEI MUNICIPAL Nº 0638/2009

Dispõe sobre a autorização para parcelamento de débitos do Município de Machados para com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Machados, Estado de Pernambuco, autorizado a parcelar os débitos do Município para com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, apurados desde a criação do mesmo até 30 de dezembro de 2008, mediante celebração do competente Termo de Confissão de Dívida.

§ 1º. O Contrato de Confissão de Dívida de que trata este artigo deverá ser registrado no cartório competente da Comarca, em registro de títulos e documentos.

§ 2º. Os débitos referentes ao pagamento de aposentadoria e pensões concedidas anteriormente a criação do Fundo Previdenciário, apurados no período de 2007 a dezembro de 2008, poderão ser parcelados em até 240 (duzentas e quarenta) meses.

§ 3º. Os débitos apurados exclusivamente das contribuições patronais, desde janeiro de 2007, até 30 de dezembro de 2008, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) mensalidades sucessivas.

§ 4º. O valor das parcelas ajustadas na Confissão de Dívida será corrigido semestralmente, mediante aplicação do IGP-M ou de outro índice que o venha substituir.

Artigo 2º - Para fixação do valor total dos débitos de que trata a presente lei, poderão ser adotados os valores apurados através de auditorias públicas ou privadas ou levantamento do Tribunal de Contas do Estado, tomando-se por base as contribuições dos servidores não repassadas e a parte da contribuição patronal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Machados, 17 de fevereiro de 2009

MANUEL PLÁCIDO DA SILVA FILHO
- Prefeito Municipal -

Scanned by CamScanner